

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir e unificar interpretações adversas sobre o que prescreve a isenção do patrimônio, renda e serviços, dos templos de qualquer culto.

A imunidade tributária concedida aos templos de qualquer culto prevista no art. 150, VI, b e parágrafo 4º, da CF, abrange o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das instituições religiosas (CF, art. 150: "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: ... VI - instituir impostos sobre: ... b) templos de qualquer culto. ... parágrafo 4º As vedações expressas no inciso VI; alíneas "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas). Com esse entendimento, o Tribunal, por maioria, conheceu de recurso extraordinário e o proveu para assentando a imunidade, reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, à exceção dos templos em que são realizadas as celebrações religiosas e das dependências que servem diretamente a estes fins entenderá legítima a cobrança do IPTU relativamente a lotes vagos e prédios comerciais de entidade religiosa. Vencidos os Ministros Ilmar Galvão, relator Ellen Gracie, Carlos Veloso e Sepúlveda Pertencem, que, numa interpretação sistemática da CF à vista de seu art.19 que veda ao Estado a subvenção a cultos religiosos ou igrejas mantinham o acórdão recorrido que restringia a imunidade tributária das instituições religiosas, por conciliar o valor constitucional que se busca proteger, que é a liberdade de culto, com o princípio da neutralidade confessional do Estado laico.

Posto isto, há que considerar que o acórdão do STF, instância máxima do nosso judicial, deixa claro que todas as dependências relacionadas aos templos de qualquer culto, estão relacionadas à liberdade de religião e a imunidade não é subsídio como alguns Ministros entenderam. Assim o presente Projeto de Lei tem o cunho de dar às entidades religiosas o que lhes é de direito.

Assim solicita aos pares desta casa que após o tramite legal, possa ser transformado em Lei o Projeto em questão.